



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000
- Jaboticatubas/MG

CONTRATO N°068/2020

O **MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS**, 18.715.417/0001-04, com sede à Praça Nossa Senhora da Conceição, 38, Centro, CEP: 35.830-000, Jaboticatubas/MG, representado pelo seu Prefeito Municipal, **SR. ENEIMAR ADRIANO MARQUES**, inscrito no CPF sob o n° 027.708.466-04, portador do RG n° M-8.793.860-SSP/MG, a seguir denominado **CONTRATANTE**; e a **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO ESPINHAÇO - AMME**, pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de associação civil, constituída exclusivamente por entes públicos, integrante da administração indireta, de caráter intermunicipal, com sede administrativa na cidade de Conceição do Mato Dentro/MG, na Rua Daniel de Carvalho, n° 379, 2° andar, Centro, CEP 35.860-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 19.704.543/0001-18, neste ato representada pelo seu Presidente, **Sr. ANDRÉ FERREIRA TORRES**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n° 005.336.776-61, portador do RG n° MG-7.995.294, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório n° 031/2020, Dispensa de Licitação de n° 007/2020, sob a regência da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a **locação de máquinas motoniveladora e pá carregadeira para prestação de serviços no Município de Jaboticatubas/MG**, conforme abaixo especificado:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	800	HORAS	MOTONIVELADORA POTÊNCIA BÁSICA LÍQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP, PESO BRUTO 13032 KG, LARGURA DA LÂMINA DE 3,7 M - CHP DIURNO. AF 06/2014 - INCLUSIVE COMBUSTIVEL	143,00	114.400,00
02	800	HORAS	PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTÊNCIA 197 HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA 2,5 A 3,5 M3, PESO OPERACIONAL 18338 KG - CHP DIURNO. AF 06/2014 - INCLUSIVE COMBUSTIVEL	146,67	117.336,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

2.1 - O Contratante pagará a importância de R\$231.736,00 (duzentos e trinta e um mil, setecentos e trinta e seis reais).

2.2 - O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pelo Contratado.

2.3 - O pagamento será realizado mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês seguinte àquele em que foi efetuado a prestação dos serviços, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas.

2.4 O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000
- Jaboticatubas/MG

2.5 - Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.6 - Os preços referidos no item 2.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes dos serviços, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.7 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

2.8 - O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.9 - Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

2.10 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO

3.1 - Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

3.2 - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

3.3 - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

4.1 - Os serviços serão prestados no município de Jaboticatubas/MG mediante apresentação de ordem de serviços emitida pelo Setor de Compras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000
- Jaboticatubas/MG

4.2 - O setor competente para fiscalizar o objeto contratado será a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal n.º 8.666/93.

4.3 - Na ocorrência de atrasos na prestação dos serviços, o **CONTRATANTE** poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações das partes:

I - DO CONTRATANTE:

a - Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

b. - Acompanhar e fiscalizar através da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, o cumprimento do objeto do contrato.

c - Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

d. - Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª deste instrumento.

e - Havendo interesse público, alterar no decorrer da execução do contrato, o horário e local da prestação dos serviços.

II - DA CONTRATADA:

a - O Contratado responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados pela Administração.

b - O Contratado, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

c- por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;

d- pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução dos serviços contratados;

e - arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do presente contrato.

f - pela locomoção até os locais onde serão prestados os serviços.

g- Prestar os serviços, quando requisitados pelo Município, a qualquer horário do dia ou da noite.

h- Responsabilizar-se pelos custos de mobilização e desmobilização.

i - Ser responsável, em relação aos seus operadores e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000
- Jaboticatubas/MG

como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, fornecimento de EPI, transporte, hospedagem, alimentação, combustível e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

j - Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

l - Manter, durante o período de vigência do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

m - Justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução;

n - Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;

o - Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

p - Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução dos serviços;

q - Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do município associado, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

r - Apresentar, quando solicitado pelo município relação completa dos profissionais, indicando o maquinário, bem como, o demonstrativo do tempo despendido nos serviços (hora/máquina) e cronograma respectivo;

s - Manter as informações e dados em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado.

t - Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes desta contratação correrão pelas dotações orçamentárias nº 02100010.2678205912.817.2817.33903900000.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 - O prazo de vigência deste contrato será até 31/12/2020, contado da data de sua assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000
- Jaboticatubas/MG

7.2 - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- 9.1.1. advertência;
- 9.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;
- 9.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;
- 9.1.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:
 - a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
 - b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
 - c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
 - d) descumprimento que cláusula contratual.

9.2 - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

9.3 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

9.4 - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Jaboticatubas/MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000
- Jaboticatubas/MG

10.1 - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal, por conta do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

11.1 - O regime de execução do presente contrato é empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da comarca de Jaboticatubas/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Jaboticatubas/MG, 06 de abril de 2020.

ENEIMAR ADRIANO MARQUES

Prefeito Municipal de Jaboticatubas
Contratante

ANDRÉ FERREIRA TORRES

Presidente da AMME
Contratado

Testemunhas:

Nome: _____
RG: _____
Assinatura: _____

Nome: _____
RG: _____
Assinatura: _____